



## Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

**LEI N.º 1.262/2022**

### **DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO GALPÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO ATRAVÉS DE EDITAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar concessão de uso, de forma onerosa e não onerosa, do bem imóvel denominado "Galpão da Feira de Carnes do Mercado Público Municipal" de propriedade deste Município, mediante outorga, através dos institutos cabíveis ao caso e em obediência aos requisitos dispostos na presente lei.

**Parágrafo Único:** A concessão de uso possui caráter estável na outorga da utilização do referido bem público ao particular, mediante prazo pré-estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas; devendo ser precedidas de autorização pública e de contrato administrativo.

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 2º** A administração do prédio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** O espaço em funcionamento no Mercado Público Municipal será dividido em boxes e tarimbas, nos termos do art. 12. desta lei, com destinação à venda restrita do gênero alimentício de carnes e congêneres.

**Art. 4º** Terão preferência no recebimento da concessão de uso dos boxes e tarimbas os comerciantes elencados no anexo I desta lei, em razão dos critérios de participação as reuniões públicas realizadas, seguido de antiguidade no uso do bem.

**Art. 5º** A dimensão, localização, distribuição, numeração e ramo de atividade dos espaços comerciais serão determinados pelo Poder Executivo Municipal através de edital.

**Art. 6º** O regulamento geral contendo as normas da administração sobre o funcionamento do Mercado Público Municipal serão definidos por decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, devendo observar as normas que disciplinam:

- I** – Condições higiênico-sanitárias;
- II** – Conforto e segurança;
- III** – Acessibilidade e mobilidade; e
- IV** – Limpeza pública e meio ambiente.

**Art. 7º** O início da atividade comercial pelo concessionário ficará condicionado à assinatura do contrato junto ao poder concedente, e ao pagamento quando tratar-se de concessão onerosa, bem como obtenção das licenças nos órgãos competentes.

- I** - Será obrigatório o licenciamento ambiental simplificado das atividades comerciais e prestadoras de serviços exercidas no regime de concessão na forma desta lei.
- II** – A emissão da Concessão de uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

**Art. 8º** O Município manterá sob sua responsabilidade 3 (três) unidades

de boxes para a instalação de prestação de serviço público, em especial para manutenção do próprio mercado, sendo determinada sua destinação pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 9º** As despesas de manutenção do referido imóvel, incluindo água, esgoto, energia elétrica, limpeza e coleta de lixo, serão custeadas através de rateio em condomínio pelos concessionários.

**§1º** As despesas referidas no caput serão cobradas de forma mensal, através de boleto bancário, no importe de R\$20,00 (vinte reais) por cada feira, emitido pela Secretaria responsável, e entregue semanalmente ao concessionário.

**§2º** O atraso por mais de três meses implicará na rescisão da concessão de uso.

**Art. 10.** Não será permitido no espaço do "Galpão da Feira de Carnes do Mercado Público Municipal":

- I** – A utilização de equipamentos sonoros ou de amplificação cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecidos em norma específica;
- II** – A utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito as regras de segurança estabelecidas;
- III** – A disposição ou o descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;
- IV** – Quaisquer usos de produtos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigos às pessoas e bens ali dispostos;
- V** - O consumo e venda de bebidas alcoólicas.

### **DA DIVISÃO DOS BOXES**

**Art. 11.** O espaço do Galpão será dividido em boxes e tarimbas com destinação exclusiva para funcionamento do Mercado Público Municipal.

**Art. 12.** O espaço do Galpão será dividido em quatro quadras, sendo nomeadas por letras do alfabeto, conforme anexo I desta lei (planta baixa do galpão), obedecendo a seguinte ordem:

- a)** Quadra A com 18 (dezoito) boxes;
- b)** Quadra B com 20 (vinte) boxes;
- c)** Quadra C com 20 (vinte) boxes; e
- d)** Quadra D com 18 (dezoito) boxes.

### **DO CUSTEIO PARA CONSTRUÇÃO DOS BOXES**

**Art. 13.** A construção dos boxes será de responsabilidade e custeio financeiro do Município de Remígio, o qual seguirá estritamente a planta e o memorial descritivo fornecido pela *Secretaria Municipal de Obras*.

**§1º** É vedado ao concessionário qualquer alteração na estrutura física, hidráulica e elétrica dos boxes e tarimbas, sob pena de perda da concessão.

**§2º** A manutenção referente às benfeitorias necessárias fica sob a responsabilidade do concessionário.

### **DO PROCESSO DE CONCESSÃO**

**Art. 14.** O contrato de concessão de uso será intransferível e inalienável pelo concessionário, sob pena de rescisão, nos moldes do art. 23 desta lei.

**Art. 15.** A concessão de uso dos boxes e tarimbas será concedida onerosamente.

**§1º** As tarimbas compreendidas do B10 ao B20, bem como a C1 ao C11, serão no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**§2º** As demais tarimbas, com exceção daquelas pertencentes A quadra D, serão no importe de R\$3.000,00 (três mil reais).

**§3º** O valor referente às tarimbas poderá ser quitado através de pagamento parcelado em até 10 parcelas ou à vista com desconto de 10%.

**§4º** A concessão da cessão estará condicionada ao pagamento total em caso de pagamento à vista, ou ao pagamento da primeira parcela em caso de pagamento parcelado, sendo concedida de forma definitiva apenas



## Atos do Poder Executivo

após o pagamento do valor integral, que será realizado mediante emissão de boleto bancário exarado pela Prefeitura Municipal de Remígio..

§5º O atraso no pagamento das parcelas ensejará em notificação para a sua quitação sob pena de despejo. Permanecendo o atraso acima de 90 dias, dará por vencidas as demais parcelas, bem como ocorrerá a rescisão da cessão.

**Art. 16.** A concessão de uso será oferecida aos comerciantes obedecidas a seguinte ordem prioritária:

§1º Que comprovem antiguidade na atividade comercial de carnes frescas e frango naquele local;

I – A preferência mencionada neste parágrafo é intransferível em vida, transferindo-se ao parente de 1º grau, desde que comprovado no prazo de 90 dias após o óbito, a dependência financeira, a participação na feira local, bem como ambos pertencerem ao mesmo grupo familiar.

II – A dependência financeira mencionada no inciso primeiro do art. 16 desta lei será comprovado mediante declaração de imposto de renda, assim como o grupo familiar será evidenciado conforme CAD Único, o qual devem residir no mesmo endereço, com relação de dependência.

§2º Fica vedado a concessão de mais de um box ou tarimba à mesma pessoa, bem como a concessão de boxes ou tarimbas a pessoas do mesmo grupo familiar, excetuado aqueles que preenchem o requisito mencionado no §1º.

I – A comprovação do grupo familiar deverá ser realizada através de Cadastro Único emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, mediante apresentação dos documentos requeridos.

§3º Aqueles que, comprovadamente participaram de todas as reuniões públicas sobre o Mercado;

**Art. 17.** Após a realização do processo determinado no art. 16 desta lei, as tarimbas e boxes remanescentes serão concedidos aos comerciantes de carnes frescas, mediante chamamento público através de edital, preferencialmente àqueles que comprovem residência fixa por mais de 1 (um) ano no Município, demonstrando, cumulativamente, a atividade comercial extemporânea e que já estejam incluídas em cadastramento já realizado pelo município, não sendo permitida a cessão a pessoas de mesmo grupo familiar já beneficiado por esta lei.

### DA DURAÇÃO DA CESSÃO

**Art. 18.** A concessão de uso dos boxes e tarimbas terão prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses.

§1º Findo o prazo previsto no caput, o Município de Remígio fará novo processo de concessão.

§2º A prorrogação da cessão que trata o caput, apenas ocorrerá se houver interesse de ambas as partes, ficando a “nova” cessão sujeita a novo pagamento de concessão, tendo como base o valor original da licitação corrigido pelo IPCA dos 120 (cento e vinte) meses.

§3º - Em caso de óbito do cessionário, a cessão do espaço tratado nesta lei será regulado nos termos do art. 16, §1º, I, II.

§4º Fica vedado a isenção da concessão na prorrogação da cessão.

### DA RESCISÃO DA CESSÃO DE USO

**Art. 19.** A cessão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, por ato unilateral da concedente se, ficar demonstrado descumprimento das exigências contratuais, editais e legais pelo concessionário, ou ainda, se houver cessado seu uso para a finalidade especificada no art. 4º desta lei.

**Art. 20.** Os comerciantes terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem a documentação exigida nesta lei, bem como, dá início a sua atividade comercial sob pena de perda da concessão.

**Art. 21.** À lista dos beneficiários do anexo constante neste projeto de lei, será acrescido os seguintes nomes:

- Severino de Barros Medeiros
- Afonso Medeiros
- Natanael Gonçalves de Lima
- Ramaiana da Silva Santos
- David Eleozar B. Roque
- Ozivaldo Rodrigues dos Santos
- Luciano Rodrigues dos Santos

h) Maria Elizete da Silva Santos

**Art. 22.** Havendo rescisão da cessão de uso, o bem será revertido ao patrimônio do Município de Remígio.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 22 de Março de 2022.

*Francisco André Alves*  
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

### ANEXO 1 – PROJETO DE LEI MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

#### RELAÇÃO DE FEIRANTES MENCIONADOS EM ART. 4º DESTA LEI, EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE NO USO DO BEM

NOME:	ADAILTON GOMES DE OLIVEIRA	C. VERDE
NOME:	AFONSO MEDEIROS	C. VERDE
NOME:	ALEX JONH DA SILVA LIRA	C. VERDE
NOME:	ALEXANDRE ACIOLI FIGUEIREDO	C. VERDE
NOME:	ALEXANDRE NERIS DA SILVA	C. VERDE
NOME:	ALINE ACIOLE VIEIRA	C. VERDE/BODE
NOME:	ANDERSON EMANOEL A. SOARES	C. VERDE / BODE
NOME:	ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAMARA	C. VERDE
NOME:	BRUNO ACIOLE VIEIRA	C. VERDE/BODE
NOME:	BRUNO MICHAEL CLAUDIO DINIZ	C. VERDE / BODE
NOME:	CARLOS ADÃO SILVA DE ARAUJO	C. VERDE
NOME:	CARLOS ALBERTO LINS	CARNE VERDE/BOI
NOME:	CARLOS ANDRE S. DE ARAUJO	C. VERDE / C SOL
NOME:	CARLOS LUIZ DE A. CAMARA	C. VERDE
NOME:	DAVID ELEOZAR B ROQUE	C. VERDE/ C. SOL
NOME:	DAVID WILLIAMS ARAUJO NASCIMENTO	C. VERDE
NOME:	DIEGO DOS SANTOS ROCHA	C. VERDE
NOME:	DJALMA DUARTE DE ARAUJO	CARNE VERDE/BOI



Atos do Poder Executivo

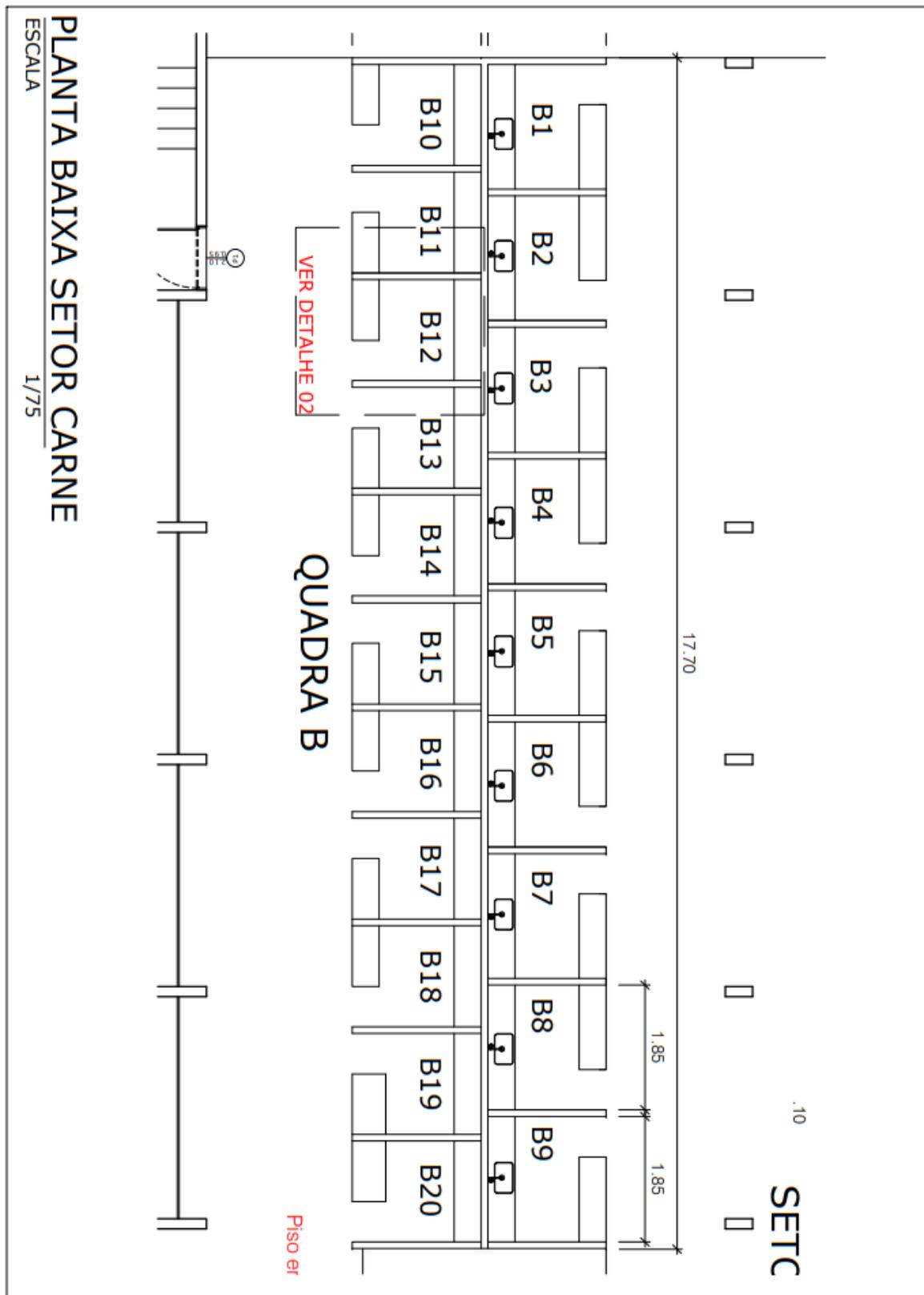
NOME:	EDMUNDO GOMES FIRMINO DA SILVA	C. VERDE
NOME:	ELINE FERNANDA DA SILVA SANTOS	FRANGO
NOME:	ELISSON FREITAS DOS SANTOS	C. VERDE/MIUDOS
NOME:	EMANOEL MESSIAS DA SILVA	C. VERDE
NOME:	ERIBERTO BATISTA DA SILVA	FRANGO
NOME:	ERIONALDO DO NASCIMENTO	C. VERDE / BODE
NOME:	EUDES DO NASCIMENTO SILVA	C. VERDE
NOME:	EVANDRO NASCIMENTO VIEGAS	C. VERDE / BODE
NOME:	FABIO ACIOLI CAMARA	C. VERDE
NOME:	FERNANDO DO AMARANTE PIMENTA	C. VERDE/C SOL
NOME:	FLAVIO ACIOLE CAMARA	CARNE VERDE/BOI
NOME:	FRANCINALDO DA SILVA	C. VERDE
NOME:	GENILDO DOS SANTOS RIBEIRO	CARNE VERDE/BOI
NOME:	GENILSON DOS SANTOS RIBEIRO	C. VERDE
NOME:	ISAC DA SILVA SANTOS	FRANGO
NOME:	JANAILSON BENICIO DA SILVA	C. VERDE/SOL/MIUDOS
NOME:	JOAO BATISTA BARBOSA/GUIDA	CARNE VERDE/MIUDO
NOME:	JOELSON LULA LINS	C. VERDE
NOME:	JOSE RODRIGUES	C. VERDE/SOL/MIUDOS
NOME:	JOSINALDO DE LUNA LIRA	C. VERDE
NOME:	JOSINALDO FERREIRA DINIZ	C. VERDE
NOME:	LAYZA LUANA DOS SANTOS OLIMPIO	FRANGO
NOME:	LIDIANE ALFREDO VICTOR	C. VERDE
NOME:	LUCIANA ARAUJO DA SILVA SANTOS	FRANGO
NOME:	LUCIANO BATISTA DO NASCIMENTO	C. VERDE
NOME:	LUIZ FERREIRA DA SILVA	C. VERDE

NOME	LUZINETE DE ARRUDA CAMARA NETO	C. VERDE
NOME:	MANOEL FERNANDES DE SOUZA NETO	C. VERDE
NOME:	MANOEL NASCIMENTO SOUZA LIMA	FRANGO
NOME:	MARCELO CAMARA	C. VERDE
NOME:	MARCOS ANTONIO LINS	C. VERDE
NOME:	MARCOS ANTONIO LINS JUNIOR	C. VERDE
NOME:	MARCOS ANTONIO PERREIRA DE SOUZA	C. VERDE, MIUDOS
NOME:	MARENILSON FERNANDES FERREIRA	FRANGO
NOME:	MARIA AUXILIADORA ARAUJO	C. VERDE/ C. SOL
NOME:	MARIA ELIZETE DA SILVA SANTOS	FRANGO
NOME:	MARIA GILVANETE FREIRE LIMA SANTOS	FRANGO
NOME:	MAXUEL CAMARA	C. VERDE
NOME:	NATANAEL GONCALVES DE LIMA	C. VERDE
NOME:	OSIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	C. VERDE
NOME:	PETRONIO CAMARA	C. VERDE
NOME:	RAMAIANA DA SILVA SANTOS	C. VERDE
NOME:	REGINALDO FERREIRA DA SILVA	C. VERDE
NOME:	RENATO ALVES VICTOR	C. VERDE
NOME:	RICARDO DA SILVA SANTOS	FRANGO
NOME:	ROBSON BASILIO LINS	C. VERDE
NOME:	ROGERIO VITORINO DA SILVA	C. VERDE/MIUDOS
NOME:	RONALDO DE ARRUDA CAMARA	C. VERDE
NOME:	SEVERINO BARROS DE MEDEIROS	C. VERDE
NOME:	VAGNER COSTA DE ARAUJO	C. VERDE
NOME:	VALDENIRA ARAUJO DA SILVA	C. VERDE
NOME:	WESLEY SILVA CAMARA	C. VERDE



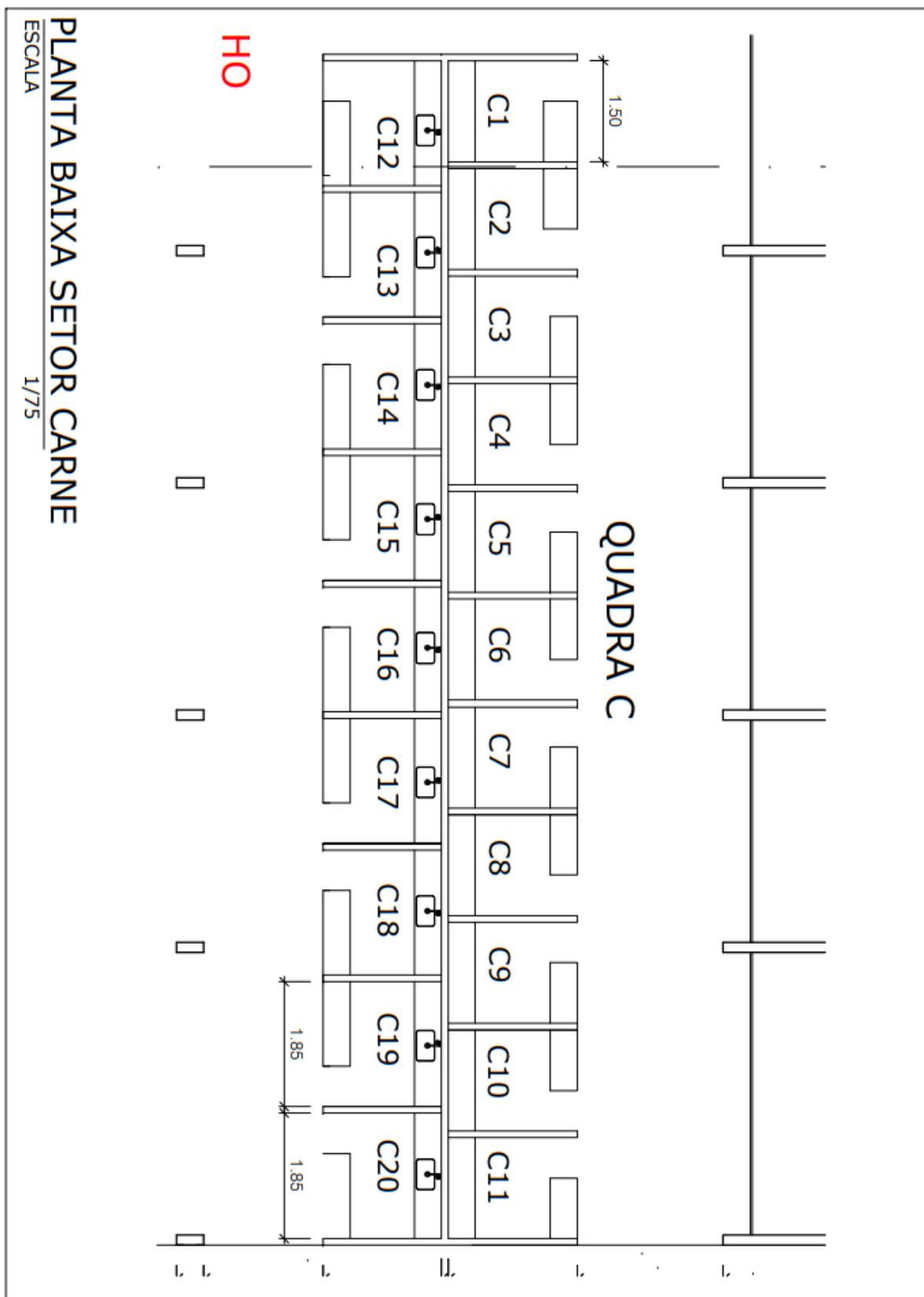


Atos do Poder Executivo





Atos do Poder Executivo







Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N.º DP00021/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n.º DP00021/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 460.000,00.

Remígio - PB, 26 de Abril de 2022

FRANCISCO ANDRÉ ALVES - Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º DP00021/2022. VIGÊNCIA: até 26/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e: CT N.º 00150/2022 - 26.04.22 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 460.000,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º DP00021/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 26/04/2022.